PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 780/95

Dá nova regulamentação ao art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado e visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoal para realização de obras, serviços públicos, desempenho de atividades braçais, de limpeza urbana, administrativas e do Magistério, enquanto durarem.

Art. 2º - Poderá, ainda, contratar, na forma do artigo anterior, profissionais habilitados na área de saúde, tais como médicos, odontólogos, enfermeiros e bioquímicos.

Art. 3º - O prazo de duração dos contratos com os profissionais elencados nesta Lei será, no máximo, de dois anos, prorrogável por igual período, persistindo os motivos que originaram a contratação.

Parágrafo Único - A contratação de pessoal na forma prevista nesta Lei terá como regime jurídico a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/43).

Art. 4º - O salário do pessoal contratado na forma desta Lei será idêntico àquele pago ao ocupante de cargo efetivo ou assemelhado paradigma, ressalvadas as vantagens pessoais e observada a legislação de regência.

Art. 5º - Os contratos de trabalho por prazo determinado, celebrados nos termos da Lei 740/94 e atualmente vigentes,

passam a reger-se por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 645, de 26/fev/91, e 740, de 04/mar/94.

Itatiaiuçu, 05 de julho de 1995; 32º do Município.

JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

MOACIR RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro